



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.180, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, NA FORMA DE
SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR COMUNITÁRIA REGIONAL DE
SAÚDE – AHCROS E APONTA RECURSOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro na forma de subvenção social à Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde – AHCROS, inscrita no CNPJ sob nº. 04.928.075/0001-98, no valor mensal de até R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) mensais, pelo período de 12 meses, através de Termo de Convênio.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, servirá para cobertura das despesas da Associação com o pagamento de plantões e sobreavisos de médicos e outros profissionais da saúde, despesas ambulatoriais e medicamentos referentes aos atendimentos nos plantões, além de despesas diretas e indiretas.

Parágrafo único. O Município não terá quaisquer responsabilidades civis, penais ou trabalhistas com as contratações e despesas que a Associação realizar.

Art. 3º. Para o Município repassar os valores do subsídio:

I - A Associação deverá solicitar o repasse dos valores até o último dia do mês de referência, relacionando e valorando as despesas a serem subvencionadas por esta Lei.

II - O Município fará a análise da solicitação e fará a liberação do valor considerando a possibilidade legal de subvenção das referidas despesas até o 5º dia útil do mês subsequente do mês referência da despesa, informando aquelas que por ventura não puderem ser subvencionadas.

III - A Associação deverá fazer a prestação de contas dos valores recebidos até 30 dias após o recebimento da subvenção, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado, sob pena de bloqueio dos valores futuros.

Art. 4º. A Associação deverá prestar os serviços de atendimento hospitalar por meio de plantão médico nos horários e dias em que não houver atendimento nos Postos Municipais de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do convênio e aprovação das despesas e prestação de contas a serem cobertas com a subvenção desta Lei.

§ 1º. O Município poderá a qualquer tempo realizar fiscalização dos serviços e contas da Associação, podendo, caso constate irregularidade, pôr fim imediato ao Convênio e aplicar as sanções legais cabíveis.

§ 2º. Se verificada irregularidade nos serviços ou na aplicação dos valores, a Associação deverá promover a devolução dos respectivos valores devidamente corrigidos.

§ 3º. O Município poderá pôr fim ao Convênio a qualquer tempo, notificando a Associação com 30 dias de antecedência.

Art. 6º. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 07 de março de 2023.


Fideivino Menegazzo
Prefeito Municipal


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **07/03/2023**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **07/03/2023 a 07/04/2023**.


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração